

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 501/97

Modifica e Altera a Redação do
Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº
488/96, de 22 (vinte dois) de
Novembro de 1996, e Dá Outras
Providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte,

LEI:

**Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da
Lei nº 488/96, de 22/11/96, passa a ter a seguinte redação.**

**Parágrafo 1º - A aplicação da Taxa de
Iluminação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária
de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais.**

a) - CLASSE RESIDÊNCIA - BAIXA RENDA - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

Até 30 KWH/mês	0,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50 KWH/mês	0,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70 KWH/mês	1,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100 KWH/mês	1,88% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150 KWH/mês	3,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200 KWH/mês	5,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

b) - CLASSE RESIDÊNCIA - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

Até 30 KWH/mês	1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50 KWH/mês	1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70 KWH/mês	4,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100 KWH/mês	6,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150 KWH/mês	8,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200 KWH/mês	9,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 201 a 300 KWH/mês	10,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 301 a 400 KWH/mês	12,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 501/97

De 401 a 500 KWH/mês	12,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 500 KWH/mês	13,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

c) CLASSE COMERCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

Até 30 KWH/mês	2,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50 KWH/mês	2,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70 KWH/mês	5,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100 KWH/mês	8,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150 KWH/mês	11,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200 KWH/mês	16,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 201 a 300 KWH/mês	18,1% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 301 a 400 KWH/mês	19,65% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 401 a 500 KWH/Mês	23,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 500 KWH/mês	24,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

d) CLASSE RESIDÊNCIAL - GRUPO "A" (BAIXA TENSÃO)

Até 1.000 KWh/mês	29,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 1001 a 5.000 KWH/mês	50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 5.000 KWH/mês	74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

e) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (BAIXA TENSÃO)

Até 1.000 KWH/mês	74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 1.001 a 5.000 KWH/mês	99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 5.000 KWH/mês	199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 501/97

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte cinco) de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

desta Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete